



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2827/2024

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2024.

Processo nº 0809976-
88.2024.8.19.0054, ajuizado por
representada por

Trata-se de Autora, com **perda auditiva neurosensorial bilateral** (Num. 117297237 - Pág. 8), solicitando o fornecimento dos atendimentos com **psicologia, fonoaudiologia e psicologia bilíngue (libras)** (Num. 117297236 - Pág. 11).

A **deficiência auditiva** é o termo geral para perda completa ou parcial da habilidade de ouvir de uma ou ambas as orelhas¹. A **perda auditiva neurosensorial** (hipoacusia) é causada por deterioração da função da orelha interna ou do nervo vestibulococlear. Fatores congênitos ou hereditários, trauma por barulho durante um período de tempo, envelhecimento, doença de Ménière e ototoxicidade podem causar perda da audição neurosensorial. Infecções sistêmicas, como doença de Paget do osso, doenças imunológicas, diabetes melitus, meningite bacteriana e trauma associam-se a esse tipo de perda auditiva.²

A **perda auditiva** promove um impacto importante, que repercute na família e no meio social. A referida alteração interfere no desenvolvimento da linguagem e das capacidades verbais, o que pode acarretar dificuldades de aprendizagem e efeitos deletérios sobre a evolução emocional, cognitiva, acadêmica e social. O tipo mais frequente de perda auditiva em escolares é determinado por infecções de orelha média, principalmente do tipo condutiva. Geralmente se apresentam em graus leves e ou moderadas e, como consequência dessas alterações, acarretam trocas em alguns fonemas na fala e na escrita. Os alunos com este tipo de perda auditiva são comumente desatentos, pois tem mais facilidade de escutar o colega do seu lado que o professor, levando a prejuízo no desenvolvimento escolar, repetência e até mesmo evasão da escola.³

Assim, informa-se que os atendimentos com **psicologia, fonoaudiologia bilíngue, estão indicados e são imprescindíveis** ao tratamento do quadro clínico da Autora - perda auditiva neurosensorial bilateral (Num. 117297237 - Pág. 8). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: atendimento individual em psicoterapia, terapia fonoaudiológica individual, acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.08.017-8, 03.01.07.011-3, 03.01.07.005-9, 03.01.01.003-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

¹ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de deficiência auditiva. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C09.218.458.341>. Acesso em: 19 jul. 2024.

² LEWIS, S. L. et al. Tratado de enfermagem médico-cirúrgica. Avaliação e assistência dos problemas clínicos. Editora: Elsevier, v.1, 8^a ed. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=6cEEAQAAQBAJ&pg=PT1219&dq=perda+auditiva+neurosensorial&hl=pt-BR&sa=X&redir_esc=y#v=onepage&q=perda%20auditiva%20neurosensorial&f=false>. Acesso em: 19 jul. 2024.

³ FARIA, V. V. et al. Ocorrência de Falhas na Triagem Auditiva em Escolares. Revista CEFAC. Nov./dez. 2012; 14(6):1090-1095. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcefac/v14n6/83-11.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Quanto ao tratamento bilíngue especificamente no SUS, este Núcleo não identificou código para tal serviço.

O fornecimento do tratamento requerido, os **gestores estaduais, distrital e municipais do SUS**, conforme a suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.⁴

Considerando que até o presente momento, não há inserção da Autora junto aos sistemas de regulação, entende-se que para o acesso aos serviços fornecidos pelo SUS, a representante legal da Autora deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munida de documento datado e atualizado, contendo as referidas solicitações, a fim de que a Autora seja encaminhada via Central de Regulação de seu município para os atendimentos pretendidos.

É o parecer.

À 3^a Vara Cível da Comarca de São João de Meriti, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA
Enfermeira
COREN/RJ224662
ID. 4.250.089-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2024.